



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 325 DE 17 DE Dezembro DE 2001.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL, 232 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, PROMOVEDO A AFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DOADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REINTEGRANDO-A AO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 232 de 15 de setembro de 1999, tornando-se, para tanto, sem efeito, a desafetação da área de terra descrita no art. 2º desta lei, que readquire a finalidade de uso comum do povo, passando novamente ao domínio do Município de Quatis, tendo-se em conta o ofício 098/P, Proc. 20.735/99 – TJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a tomar todas as medidas legais para a reintegração ao Município de Quatis de área de terra com 6.040,50 m² (seis mil, quarenta vírgula cinqüenta metros quadrados), situada na praça Eleosina Marcondes Sampaio, no Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 02 (duas) linhas retas 105,00 m (cento e cinco metros), confrontando com a Rua Desembargador Acácio Aragão e 55,00 m (cinqüenta e cinco metros), confrontando com a área reservada, e ainda em 02 (duas) linhas curvas com raios de 5,00 (cinco metros) e 4,00 (quatro metros), confrontando com a Rua Desembargador Acácio Aragão, mede pelos fundos uma linha reta 112,50 (cento e doze vírgula cinqüenta metros), confrontando com a Rua Projetada, mede pelo lado esquerdo em 01 (uma) linha reta 99,50m (noventa e nove vírgula cinqüenta metros), confrontando com a Rua projetada. Totalizando um triângulo com 6.040,50 m² (seis mil zero quarenta vírgula cinqüenta metros quadrados) de terreno.

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares da Prefeitura Municipal de Quatis, efetuará as anotações devidas e necessárias a afetação da área aqui citada.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 de Dezembro de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal